

Parecer Técnico

Fls. 590
Proc. 992/18-29
Roncioli
Rubrica

Número: 03/2019

Data: 29/07/2019

Origem: 5ª/GRD/UEP

Referências: CI 004/2019-Preg-DT 043/2019-5ª/SR; Processo nº 59550.000992/2018-29

Objetivo

Analisar, tecnicamente, a proposta financeira classificada em segundo lugar, apresentada pela empresa Machado & Barbosa Empreendimentos Ltda. (Machado & Barbosa), CNPJ: 18.153.367/0001-00, manifestando-se quanto a exequibilidade da proposta e se a proposta está de acordo com o Edital nº 003/2019-5ª/SR de licitação na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço para efetuar registro de preços, cujo objeto é a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo de 145.645,20 m² de área em municípios contidos na área de atuação da 5ª Superintendência Regional da CODEVASF – 5ª/SR, no estado de Alagoas, por solicitação do pregoeiro designado pela Determinação nº 043/2019-5ª/SR requerida por meio de sua CI nº 003/2019.

Histórico e Contextualização

Em 28/06/19 a 5ª/SR publicou o Edital de Licitação nº 03/2019-5ª/SR, cujo objeto é a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo de 145.645,20 m² de área em municípios contidos na área de atuação da 5ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado de Alagoas a ser realizada no dia 12/07/19, autorizada por meio da Resolução nº 309/2019 de 06/06/19.

Em 02/07/19 foi emitida a Determinação nº 040/2019-5ª/SR, designando o pregoeiro e a equipe de apoio nos trabalhos referentes ao Edital nº 03/2019-5ª/SR.

Em 12/07/19 foi iniciado o pregão com abertura da fase de lances, seguida da apresentação da proposta financeira. Em 15/07/19, o pregoeiro emitiu sua CI nº 003/2019, solicitando a análise técnica da proposta financeira classificada em primeiro lugar, apresentada pela CS Serviços e Locações de Equipamentos Eireli (CS Serviços).

Em 16/07/19 foi emitido o Parecer Técnico nº 01/2019-5ª/GRD/UEP recomendando a formalização de diligência para a CS Serviços demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Em 22/07/19 foi emitido o Parecer Técnico nº 02/2019-5ª/GRD/UEP acatando a demonstração de exequibilidade da proposta da CS Serviços. Entretanto, aquela empresa foi inabilitada por não comprovar quitação de débitos fiscais.

Em 26/07/19 o pregoeiro emitiu a CI nº 004/2019, solicitando a análise técnica da proposta financeira classificada em segundo lugar, apresentada pela empresa Machado & Barbosa.

Análise Técnica

Conforme item 21 do Edital, o objeto contempla a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo de 145.645,20 m² de área em municípios contidos na área de atuação da 5ª/SR. O valor total estimado foi de R\$ 18.310.514,50 (dezoito milhões trezentos e dez mil quinhentos e catorze reais e cinquenta centavos) e unitário de R\$ 125,72/m² (cento e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos por metro quadrado).

O termo de proposta apresentado pela Machado & Barbosa Empreendimentos Ltda. anexado a CI nº 004/2019-Preg DT 043/2019-5ª/SR apresenta o valor total de R\$ 11.989.512,86 (onze milhões novecentos e oitenta e nove mil

quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos). E por meio das planilhas orçamentárias verifica-se que o preço unitário ofertado pela Machado & Barbosa foi de R\$ 82,32/m² (oitenta e dois reais e trinta e dois centavos por metro quadrado). Sendo assim, o preço ofertado foi de 65,48 % do valor de referência. Observa-se que a metodologia utilizada pela Machado & Barbosa para o alcance do preço por metro quadrado, corresponde à metodologia utilizada pela CODEVASF, notada nos pareceres técnicos n^{os} 06/2019-AD/GCT (fls. 166 e 167 do processo em referência) e 07/2019-AD/GCT (fls. 185 a 188).

Considerando as características do objeto correspondentes a uma obra de engenharia que contempla serviços de engenharia (Nota Técnica n^o 12/2019-5^a/GRD/UEP, fl. 279 e 280) e considerando a solicitação do pregoeiro de se verificar a exequibilidade da proposta, constata-se a existência de valores significativamente inferiores aos valores de referência para os seguintes serviços que compõem a proposta:

- Projeto básico e executivo – unid
 - Valor estimado = R\$ 6,28
 - Valor ofertado = R\$ 2,52
 - Referência = 40,13 %
- Mobilização de pessoal e equipamentos (Rua 1) - unid
 - Valor estimado = R\$ 1.302,60
 - Valor ofertado = R\$ 700,00
 - Referência = 53,74 %
- Desmobilização de pessoal e equipamentos (Rua 1) - unid
 - Valor estimado = R\$ 1.302,60
 - Valor ofertado = R\$ 700,00
 - Referência = 53,74 %
- Desmobilização de pessoal e equipamentos (Rua 2) - unid
 - Valor estimado = R\$ 5.721,06
 - Valor de ofertado = R\$ 2.430,00
 - Referência = 42,47 %
- Aluguel de container inclu inst elé lar=2,20 comp=6,20m alt=2,50m chap de aço c/nerv trapez forro c/isol - mês
 - Valor estimado = R\$ 394,53
 - Valor ofertado = R\$ 236,72
 - Referência = 60,00 %
- Placa de obra em chapa de aço galvanizado – unid
 - Valor estimado = R\$ 341,02
 - Valor ofertado = R\$ 204,62
 - Referência = 60,00 %
- Serviços topográficos para pavimentação, inclusive notas de serviço, acompanhamento e greide – m²
 - Valor estimado = R\$ 0,35
 - Valor de ofertado = R\$ 0,21
 - Referência = 60,00 %
- Escavação mecânica de material de 1^a categoria, proveniente de corte de subleito (com trator esteira 160 HP) – m³
 - Valor estimado = R\$ 1,41
 - Valor de ofertado = R\$ 0,84
 - Referência = 59,57 %
- Espalhamento de material de 1^a categoria com trator esteira 153 HP – m³
 - Valor estimado = R\$ 1,55
 - Valor de ofertado = R\$ 0,93
 - Referência = 60,00 %
- Compactação mecânica a 95% do proctor normal – pavimentação urbana – m³
 - Valor estimado = R\$ 2,89
 - Valor de ofertado = R\$ 1,73
 - Referência = 59,86 %
- Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante 5,0 m³ e pá carregadeira sobre pneus – m³
 - Valor estimado = R\$ 1,62
 - Valor de ofertado = R\$ 0,97
 - Referência = 59,88 %

Fls. 592
Proc. 992/13-29
Rubrica

ASH

- Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana em leito natural – m³xkm
 - Valor estimado = R\$ 2,13
 - Valor de ofertado = R\$ 1,28
 - Referência = 60,09 %
- Regularização de superfície em terra com motoniveladora – m³
 - Valor estimado = R\$ 0,42
 - Valor de ofertado = R\$ 0,25
 - Referência = 59,52 %
- Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário) – m
 - Valor estimado = R\$ 29,12
 - Valor de ofertado = R\$ 17,46
 - Referência = 59,96 %
- Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m²) – m²
 - Valor estimado = R\$ 46,78
 - Valor de ofertado = R\$ 27,69
 - Referência = 59,19 %
- Concreto fck = 15 MPa, traço 1:3,4:3,5 (cimento/areia média/brita 1) – preparo mecânico com betoneira 400 l – m³
 - Valor estimado = R\$ 286,32
 - Valor de ofertado = R\$ 157,49
 - Referência = 55,00 %
- Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas – m³
 - Valor estimado = R\$ 144,12
 - Valor de ofertado = R\$ 79,27
 - Referência = 55,00 %

Constata-se ainda que as composições de custos unitários não apresentam os custos horários para os equipamentos. Os salários da mão de obra estão muito baixos, inclusive abaixo do mínimo a exemplo do servente e do calceteiro. E os seguintes insumos que compõem a proposta em análise estão com valores significativamente inferiores aos valores de referência:

- 4059 – Meio-fio ou guia de concreto, pre-moldado, comp 1,00 m30x15/12 cm (H x L1/L2) – m
- 4721 – Pedra britada
- 37623 – Operador de betoneira - h
- 1379 – Cimento Portland composto CP II-32 – kg
- 4385 – Paralelepípedo granítico ou basáltico, para pavimentação, sem frete (entretanto, conforme resposta de esclarecimento às fl. 293 do processo em referência, os preços orçados da pedra de paralelepípedo já leva em consideração o custo de entrega na obra), 30 a 35 peças por m² - mil
- Nivelamento Geométrico Classe IIN – km
- Poligonal Classe IIP – km
- Pontos GPS, com receptores de dupla frequência (L1/L2) – und
- Pino de aço – und
- Sondagem (4'') – m
- Coordenador (Profissional Sênior) – mês
- Edição e apresentação do relatório de projeto - un

Fls. 599
Proc. 992/18-29
Egonewo
Rubrica

Por analogia ao artigo 56 da Lei 13.303/2016, em seus incisos III e V:

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis:...

...V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista.

Agil

Compete a formalização de diligência para que a Machado & Barbosa demonstre a exequibilidade de sua proposta sobretudo no que se refere aos serviços e insumos mencionados nesta análise técnica e justifique os baixos salários para a mão de obra e a ausência de preços para os equipamentos.

Fundamentação Legal

Leis Federais: 10.520/2002; 13.303/2016.

Decretos: 7.892/2013.

Fls. 593
Proc. 99218-29
Conexão
Rubrica

Recomendações

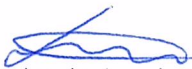
A proposta da Machado & Barbosa Empreendimentos Ltda., gerando um preço de R\$ 82,32/m² (oitenta e dois reais e trinta e dois centavos por metro quadrado de pavimentação), ficando um valor total de R\$ 11.989.512,86 (onze milhões novecentos e oitenta e nove mil quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos) para a quantidade total de 145.645,20 m² de pavimentação apresenta valores significativamente abaixo dos valores de referência. Em analogia ao artigo 56 da Lei 13.303/2016 em seus incisos III e V, recomenda-se a realização de diligência fixando o prazo de 03 (três) dias úteis para a Machado & Barbosa demonstrar a exequibilidade de sua proposta e justifique os baixos salários para a mão de obra e a ausência de preços para os equipamentos, sobretudo no que se refere aos serviços e insumos citados na análise técnica deste parecer, sob pena de desclassificação da proposta.

Fontes de Pesquisa

Processo nº 59550.000992/2018-29.

Responsável pelas Informações

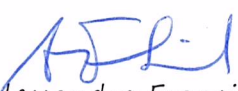

Eng. Civil Alessandro Francisco da Silva
Analista em Desenvolvimento Regional
Unidade Reg. de Estudos e Projetos – 5º/GRD/UEP
CODEVASF 5º/SR


Eng. Civil Luiz Carlos de Araujo Cordeiro
Analista em Desenvolvimento Regional
Unidade Reg. de Estudos e Projetos – 5º/GRD/UEP
CODEVASF 5º/SR

Ao Pregoeiro Jailton Lima - 5ª/GRI/UAf

Encaminha-se a CI nº 004/2019-Pregoeiro-DT 043/2019-5ª/SR, juntamente com o Parecer Técnico nº 03/2019-5ª/GRD/UEP que procede a análise técnica da proposta da Machado & Barbosa Empreendimentos Ltda., CNPJ: 18.153.367/0001-00, referente ao Edital nº 03/2019-5ª/SR de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, cujo objeto é a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo de 145.645,20 m² de área em municípios contidos na área de atuação da 5ª/SR no estado de Alagoas.

Em 29/07/19.


Eng. Civil Alessandro Francisco da Silva

Analista em Desenvolvimento Regional
Equipe de Apoio de Licitação – DT 040/2019-5ª/SR
Unid. Reg. de Estudos e Projetos – 5ª/GRD/UEP
CODEVASF 5ª/SR

A SE GRD/UEP.

ADR. Alessandro Francisco.

Para conhecimento, análise e
manifestação.

em, 29/07/19.



Jailton Cazuza Lima
Assis. Téc. em Desenv. Regional
5ª GRD/UEP - CODEVASF - 5ª SR

DOCUMENTO RECEBIDO

EM 29/07/19

HORA 16:30

13apre

CODEVASF 5ª SR



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

DADOS DO PREPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: MACHADO & BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 18.153.367/0001-00

ENDEREÇO: Av. Ananias Fernandes dos Santos, nº 4141, Centro, Canindé de São Francisco/SE.

TEL: (79) 99915-3415

Fls. 595
Proc. 392118-29
Conceição
Rubrica

À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES - SL
ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
REF. EDITAL Nº 03/2019

REF: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM MUNICÍPIOS DIVERSOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE ALAGOAS.

Declararmos para os devidos fins que A empresa **Machado & Barbosa Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 18.153.367/0001-00, sediada Av. Ananias Fernandes dos Santos nº 4141, Centro, Canindé de São Francisco/SE, por intermédio de seu representante legal o Senhor **Jose Machado Feitosa Neto** infra-assinado, portador(a) do Registro Geral nº. 1.554.974 SSP/SE e CPF nº 005.767.855-39, **DECLARA** encontra-se apta para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do **EDITAL Nº. 03/2019**, referindo-se Contratação de empresa especializada para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM MUNICÍPIOS DIVERSOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE ALAGOAS**. A empresa declara que a equipe será composta pelos seguintes profissionais, todos estão de carteira assinada e o engenheiro com contrato firmado com a empresa, da seguinte equipe que esta disponível para execução dos serviços.

PESSOAL TECNICO:

Nome Completo	Título Profissional
Jose Machado Feitosa Neto	Diretor Administrativo
Gean Carlos Santos Silva	Encarregado de Obras
Luan Santos Santana	Engenheiro Civil Crea nº 2713059631
Paulo Roberto Siqueira da Silva	Administrador da Empresa
Kassia Freire Barbosa Machado	Diretora Financeira
Marlon Erickson Alves dos Santos	Motorista
José Fernandes Lopes	Encarregado de Obras
José Claudio dos Santos	Motorista

MACHADO & BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA
Av. Ananias Fernandes dos Santos nº 4141 – Centro, Canindé de São Francisco/SE
Tel: 79 – 99915-3415 E-mail: licitacoesmachado@gmail.com
CNPJ: 18.153.367-0001/00



Fls. 596
Proc. 992/18-29
Anexão
Rubrica

José Antônio Santos Dias	Operador Trator de Esteira
José Gilmar Barbosa Filho	Operador de Retroescavadeira
Edmilson Barretos dos Santos	Operador de Escavadeira
Florival Nunes da Silva	↘ Auxiliar de Mecânica
Geneci Praxedes da Silva	Motorista
Jose Eduardo de Oliveira Santos	Encarregado de Obras
Alessandro Pereira da Silva	Motorista
Catiana Freire Barbosa	Motorista
Claudio Jose dos Santos	Motorista
Cleosmar Santana dos Santos	↘ Auxiliar de Topografia
Danila Alcântara Brandão Costa	Assistente Administrativo
Felipe Silveira Ferreira	↘ Topografo
Jonathan Santos Mota	Engenheiro Civil Crea nº
José Abraão de Souza	Operador de Escavadeira
Jose Antônio França Feitosa	Vigilante
José Augusto dos Santos	Operador de Escavadeira
Jose Romeu Nogueira dos Santos	Motorista
Josiane do Nascimento Araújo	Serviços Gerais
Ricardo Lima Marques	Operador de Rolo Compactador
Wesley Menezes Pimental	Operador de Rolo Compactador
Jose Cicero Soares dos Santos	Motorista
José Francisco Marques	Operador de Escavadeira

A empresa Machado & Barbosa Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ Nº 18.153.367/0001-00, sediada Av. Ananias Fernandes dos Santos nº 4141, Centro, Canindé de São Francisco/SE, declara que dispõe do aparelhamento explicitado na relação abaixo do EDTAL Nº 03/2019.

- MOTOCICLETA – 03 UNIDADES
- CAMINHÃO MUNCK – 01 UNIDADE
- ONIBUS – 01 UNIDADE
- PÁ CARREGADEIRA – 01 UNIDADE
- CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK – 07 UNIDADES
- CARRETA PRANCHA – 01 UNIDADE
- CAMINHÃO BASCULANTE TOCO – 01 UNIDADE
- RETROESCAVADEIRA – 02 UNIDADE
- CAMINHÃO PIPA – 01 UNIDADE
- TRATOR DE ESTEIRA – 01 UNIDADE
- ESCAVADEIRA HIDRAULICA – 06 UNIDADES
- MOTONIVELADORA – 04 UNIDADES
- BETONEIRA – 02 UNIDADES
- ROLO COMPACTADOR – 03 UNIDADES

MACHADO & BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA
Av. Ananias Fernandes dos Santos nº 4141 – Centro, Canindé de São Francisco/SE
Tel: 79 – 99915-3415 E-mail: licitacoesmachado@gmail.com
CNPJ: 18.153.367-0001/00

4



Fls. 597
Proc. 992118-29
Rubiça

Os equipamentos citados acima estão disponíveis por nossa empresa para execução do contrato.

Vale salientar que esta empresa é já cliente de pedreira localizada no município de Batalha/AL e fábrica de cimento, onde temos o preço de compra diferenciado.

Como nota-se acima temos maior facilidade e um menor preço de mercado para execução dos serviços, sendo então nosso preço global e unitário compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, por já termos disponível todo transporte, e uma maior facilidade para execução, por já ser do ramo há anos.

Devido ao curto prazo só podemos comprovar os itens citados acima, mais a empresa tem muito mais a oferecer e a comprovar.

Vale salientar que se consagramos vencedor do referido pregão, a empresa descrita acima se compromete a executar os serviços sem ônus a Codevasf.

E ainda observa - se "1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores".

a) **Media aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;**

b) **valor orçado pela administração.**

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Como exemplado na Lei a proposta só é inexequível se não cumprirem a letra a) e b) da Lei 8666, o que não é o caso da Licitante.

Portanto, determina o texto da lei, que serão consideradas manifestamente inexequíveis, propostas inferiores a 70% do valor orçado pela administração, ou inferiores a media estabelecida entre as propostas ofertadas no certame que sejam superiores em 50% do valor orçado.



Fls. 598
Proc. 992/13-29
Concursos
Rubrica

A maioria dos atos convocatórios reproduzem estes dispositivos, para evitar a proposição de alvitre inexecutáveis.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça e no sentido de que a interpretação do dispositivo não seja rígida. Literal e absoluta. A presunção de inexequibilidade, também para a jurisprudência. Deve ser relativa, oportunizando ao licitante a demonstração de exequibilidade da proposta.

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUIVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa a Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". [...] (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009. T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).

MACHADO & BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA

Av. Ananias Fernandes dos Santos nº 4141 - Centro, Canindé de São Francisco/SE

Tel: 79 - 99915-3415 E-mail: licitacoesmachado@gmail.com

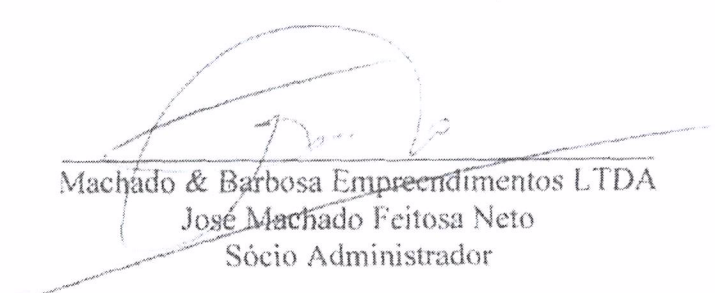
CNPJ: 18.153.367-0001/00



Canindé de São Francisco/SE, 29 de julho de 2019

Fls. 599
Proc. 992/18-28
Canindé
Rubrica

Atenciosamente,


Machado & Barbosa Empreendimentos LTDA
José Machado Feitosa Neto
Sócio Administrador

Parecer Técnico

Fls. 600
Proc. 592118-29
Concursos
Rubrica**Número:** 04/2019**Data:** 30/07/2019**Origem:** 5ª/GRD/UEP**Referências:** CI 004/2019-Preg-DT 043/2019-5ª/SR; Processo nº 59550.000992/2018-29

Objetivo

Reanalisar, tecnicamente, a proposta financeira classificada em segundo lugar, apresentada pela empresa Machado & Barbosa Empreendimentos Ltda. (Machado & Barbosa), CNPJ: 18.153.367/0001-00, ora complementada com documento de demonstração de exequibilidade solicitado em diligência, manifestando-se quanto à exequibilidade da proposta e se a proposta está de acordo com o Edital nº 003/2019-5ª/SR de licitação na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço para efetuar registro de preços, cujo objeto é a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo de 145.645,20 m² de área em municípios contidos na área de atuação da 5ª Superintendência Regional da CODEVASF – 5ª/SR, no estado de Alagoas, por solicitação do pregoeiro designado pela Determinação nº 043/2019-5ª/SR requerida por meio de sua CI nº 003/2019.

Histórico e Contextualização

Em 28/06/19 a 5ª/SR publicou o Edital de Licitação nº 03/2019-5ª/SR, cujo objeto é a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo de 145.645,20 m² de área em municípios contidos na área de atuação da 5ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado de Alagoas a ser realizada no dia 12/07/19, autorizada por meio da Resolução nº 309/2019 de 06/06/19.

Em 02/07/19 foi emitida a Determinação nº 040/2019-5ª/SR, designando o pregoeiro e a equipe de apoio nos trabalhos referentes ao Edital nº 03/2019-5ª/SR.

Em 12/07/19 foi iniciado o pregão com abertura da fase de lances, seguida da apresentação da proposta financeira. Em 15/07/19, o pregoeiro emitiu sua CI nº 003/2019, solicitando a análise técnica da proposta financeira classificada em primeiro lugar, apresentada pela CS Serviços e Locações de Equipamentos Eireli (CS Serviços).

Em 16/07/19 foi emitido o Parecer Técnico nº 01/2019-5ª/GRD/UEP recomendando a formalização de diligência para a CS Serviços demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Em 22/07/19 foi emitido o Parecer Técnico nº 02/2019-5ª/GRD/UEP acatando a demonstração de exequibilidade da proposta da CS Serviços. Entretanto, aquela empresa foi inabilitada por não comprovar quitação de débitos fiscais.

Em 26/07/19 o pregoeiro emitiu a CI nº 004/2019, solicitando a análise técnica da proposta financeira classificada em segundo lugar, apresentada pela empresa Machado & Barbosa.

Em 29/07/19 foi emitido o Parecer Técnico nº 03/2019-5ª/GRD/UEP recomendando a formalização de diligência para a Machado & Barbosa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Em 29/07/19 a Machado & Barbosa apresentou declaração de capacidade para a execução dos serviços e, na mesma data, o pregoeiro solicitou a reanálise da proposta.





ANEXAÇÃO / APENSAÇÃO

O(S) PROCESSO(S) Nº(S):

FOI(RAM)

☐ - ANEXADO(S)☐ - APENSADO(S)

AO PROCESSO Nº:

601
Proc: 995/18-29
Concluído
Rubrica

AUSÊNCIA DE FOLHAS?

☐

- NÃO

☐

- SIM

(FOLHAS DE

A

)

DESAPENSAÇÃO DE PROCESSOS

DESAPENSADO O PROCESSO Nº

DO(S) PROCESSO(S) Nº(S):

DESMENBRAMENTO DE PROCESSO

FOI(RAM) - RETIRADA(S) A(S) FOLHAS(S) Nº(S)

A

ENCERRAMENTO DE VOLUME

ENCERRADO O VOLUME Nº: III

DO PROCESSO Nº: 59550.000992/2018 - 29

CONTENDO

601

FOLHAS.

ABERTURA DE VOLUME

PROCEDIDA ABERTURA DO VOLUME Nº:

DO PROCESSO Nº:

QUE SE INICIA COM A FOLHA Nº:

RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSO

RECONSTITUIDO O PROCESSO Nº:

POR MOTIVO DE:

AUTENTICAÇÃO

RUBRICA / CARIMBO DO EMPREGADO



ANEXAÇÃO / APENSAÇÃO

O(S) PROCESSO(S) Nº(S):

FOI(RAM)

☐ - ANEXADO(S)☐ - APENSADO(S)

AO PROCESSO Nº:

AUSÊNCIA DE FOLHAS?

☐

- NÃO

☐

- SIM

(FOLHAS DE

A

)

602
Proc: 992/18-28
Concluído
Rubrica

DESAPENSAÇÃO DE PROCESSOS

DESAPENSADO O PROCESSO Nº

DO(S) PROCESSO(S) Nº(S):

DESMENBRAMENTO DE PROCESSO

FOI(RAM) RETIRADA(S) A(S) FOLHAS(S) Nº(S)

A

ENCERRAMENTO DE VOLUME

ENCERRADO O VOLUME Nº:

DO PROCESSO Nº:

CONTENDO

FOLHAS.

ABERTURA DE VOLUME

PROCEDIDA ABERTURA DO VOLUME Nº: IV

DO PROCESSO Nº: 59550.000992/2018 - 29

QUE SE INICIA COM A FOLHA Nº: 602

RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSO

RECONSTITUIDO O PROCESSO Nº:

POR MOTIVO DE:

AUTENTICAÇÃO

RUBRICA / CARIMBO DO EMPREGADO

Análise Técnica

Fls. 603
Proc. 992/18-29
Eneida

Conforme item 21 do Edital, o objeto contempla a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo de 145.645,20 m² de área em municípios contidos na área de atuação da 5ª/SR. O valor total estimado foi de R\$ 18.310.514,50 (dezoito milhões trezentos e dez mil quinhentos e catorze reais e cinquenta centavos) e unitário de R\$ 125,72/m² (cento e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos por metro quadrado).

O termo de proposta apresentado pela Machado & Barbosa Empreendimentos Ltda. anexado a CI nº 004/2019-Preg DT 043/2019-5ª/SR apresenta o valor total de R\$ 11.989.512,86 (onze milhões novecentos e oitenta e nove mil quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos). E por meio das planilhas orçamentárias verifica-se que o preço unitário ofertado pela Machado & Barbosa foi de R\$ 82,32/m² (oitenta e dois reais e trinta e dois centavos por metro quadrado). Sendo assim, o preço ofertado foi de 65,48 % do valor de referência. Observa-se que a metodologia utilizada pela Machado & Barbosa para o alcance do preço por metro quadrado, corresponde à metodologia utilizada pela CODEVASF, notada nos pareceres técnicos nºs 06/2019-AD/GCT (fls. 166 e 167 do processo em referência) e 07/2019-AD/GCT (fls. 185 a 188).

Considerando as características do objeto correspondentes a uma obra de engenharia que contempla serviços de engenharia (Nota Técnica nº 12/2019-5ª/GRD/UEP, fl. 279 e 280) e considerando a solicitação do pregoeiro de se verificar a exequibilidade da proposta, constata-se a existência de valores significativamente inferiores aos valores de referência para os seguintes serviços que compõem a proposta:

- Projeto básico e executivo – unid
 - Valor estimado = R\$ 6,28
 - Valor ofertado = R\$ 2,52
 - Referência = 40,13 %
- Mobilização de pessoal e equipamentos (Rua 1) - unid
 - Valor estimado = R\$ 1.302,60
 - Valor ofertado = R\$ 700,00
 - Referência = 53,74 %
- Desmobilização de pessoal e equipamentos (Rua 1) - unid
 - Valor estimado = R\$ 1.302,60
 - Valor ofertado = R\$ 700,00
 - Referência = 53,74 %
- Desmobilização de pessoal e equipamentos (Rua 2) - unid
 - Valor estimado = R\$ 5.721,06
 - Valor de ofertado = R\$ 2.430,00
 - Referência = 42,47 %
- Aluguel de container inclu inst elé lar=2,20 comp=6,20m alt=2,50m chap de aço c/nerv trapez forro c/isol - mês
 - Valor estimado = R\$ 394,53
 - Valor ofertado = R\$ 236,72
 - Referência = 60,00 %
- Placa de obra em chapa de aço galvanizado – unid
 - Valor estimado = R\$ 341,02
 - Valor ofertado = R\$ 204,62
 - Referência = 60,00 %
- Serviços topográficos para pavimentação, inclusive notas de serviço, acompanhamento e greide – m²
 - Valor estimado = R\$ 0,35
 - Valor de ofertado = R\$ 0,21
 - Referência = 60,00 %
- Escavação mecânica de material de 1ª categoria, proveniente de corte de subleito (com trator esteira 160 HP) – m³
 - Valor estimado = R\$ 1,41
 - Valor de ofertado = R\$ 0,84
 - Referência = 59,57 %
- Espalhamento de material de 1ª categoria com trator esteira 153 HP – m³
 - Valor estimado = R\$ 1,55
 - Valor de ofertado = R\$ 0,93
 - Referência = 60,00 %



- Compactação mecânica a 95% do proctor normal – pavimentação urbana – m³
 - Valor estimado = R\$ 2,89
 - Valor de ofertado = R\$ 1,73
 - Referência = 59,86 %
- Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante 5,0 m³ e pá carregadeira sobre pneus – m³
 - Valor estimado = R\$ 1,62
 - Valor de ofertado = R\$ 0,97
 - Referência = 59,88 %
- Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana em leito natural – m³xkm
 - Valor estimado = R\$ 2,13
 - Valor de ofertado = R\$ 1,28
 - Referência = 60,09 %
- Regularização de superfície em terra com motoniveladora – m³
 - Valor estimado = R\$ 0,42
 - Valor de ofertado = R\$ 0,25
 - Referência = 59,52 %
- Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário) – m
 - Valor estimado = R\$ 29,12
 - Valor de ofertado = R\$ 17,46
 - Referência = 59,96 %
- Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m²) – m²
 - Valor estimado = R\$ 46,78
 - Valor de ofertado = R\$ 27,69
 - Referência = 59,19 %
- Concreto fck = 15 MPa, traço 1:3,4:3,5 (cimento/areia média/brita 1) – preparo mecânico com betoneira 400 l – m³
 - Valor estimado = R\$ 286,32
 - Valor de ofertado = R\$ 157,49
 - Referência = 55,00 %
- Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas – m³
 - Valor estimado = R\$ 144,12
 - Valor de ofertado = R\$ 79,27
 - Referência = 55,00 %

Fls. 604
Proc. 992/18-29
Concluído
Rubrica

Por analogia ao artigo 56 da Lei 13.303/2016, em seus incisos III e V:

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;...

...V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista.

Consequentemente, foi formalizada diligência para a Machado & Barbosa demonstrar a exequibilidade de sua proposta sobretudo no que se refere aos serviços e insumos mencionados na análise técnica descrita no Parecer Técnico nº 03/2019-5ª/GRD/UEP. Para tanto, a Machado & Barbosa apresentou declaração e justificativas (anexadas). O parecer também destacou que as composições de custos unitários não apresentam os custos horários para os equipamentos. Entretanto, em sua declaração, a Machado & Barbosa afirmou que possui os equipamentos necessários e fará uso deles para a execução dos serviços conforme os preços apresentados em suas composições. O parecer também cita a ocorrência de salários da mão de obra muito baixos, entretanto, com o esclarecimento apresentado pela Machado & Barbosa, na reanálise foi observado que os encargos sociais foram computados de forma separada dos salários apresentados. Sendo assim, verifica-se que os salários estão compatíveis com os praticados no mercado. A empresa Machado & Barbosa também afirma ter oferta de pedreira e fábrica de cimento que correspondem aos preços dos insumos apresentados em suas composições.

Assinatura

Assinatura

Fundamentação Legal

Leis Federais: 10.520/2002; 13.303/2016.
Decretos: 7.892/2013.

Fls. 005
Proc. 992/18-29
Conexões
Rubrica

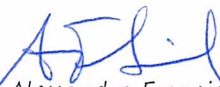
Recomendações

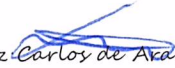
A proposta da Machado & Barbosa Empreendimentos Ltda., gerando um preço de R\$ 82,32/m² (oitenta e dois reais e trinta e dois centavos por metro quadrado de pavimentação), ficando um valor total de R\$ 11.989.512,86 (onze milhões novecentos e oitenta e nove mil quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos) para a quantidade total de 145.645,20 m² de pavimentação apresenta valores significativamente abaixo dos valores de referência. Em analogia ao artigo 56 da Lei 13.303/2016 em seus incisos III e V, foi formulada diligência pela qual a Machado & Barbosa afirma sua capacidade de cumprir a execução dos serviços que lhe forem contratados o que, tecnicamente é aceitável. Portanto, recomenda-se o prosseguimento dos procedimentos licitatórios, ressalvando-se a necessidade de análise jurídica para verificação se a declaração apresentada pela Machado & Barbosa é suficiente para aceitação de sua proposta.

Fontes de Pesquisa

Processo nº 59550.000992/2018-29.

Responsável pelas Informações

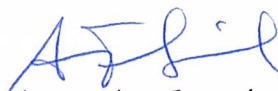

Eng. Civil Alessandro Francisco da Silva
Analista em Desenvolvimento Regional
Unidade Reg. de Estudos e Projetos – 5º/GRD/UEP
CODEVASF 5º/SR


Eng. Civil Luiz Carlos de Araújo Cordeiro
Analista em Desenvolvimento Regional
Unidade Reg. de Estudos e Projetos – 5º/GRD/UEP
CODEVASF 5º/SR

Ao Pregoeiro Jailton Lima - 5ª/GRI/UAF

Encaminha-se a CI nº 004/2019-Pregoeiro-DT 043/2019-5ª/SR, juntamente com o Parecer Técnico nº 04/2019-5ª/GRD/UEP que procede a reanálise técnica da proposta da Machado & Barbosa Empreendimentos Ltda., CNPJ: 18.153.367/0001-00, ora complementada com documento de demonstração de exequibilidade solicitado em diligência, referente ao Edital nº 03/2019-5ª/SR de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, cujo objeto é a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo de 145.645,20 m² de área em municípios contidos na área de atuação da 5ª/SR no estado de Alagoas.

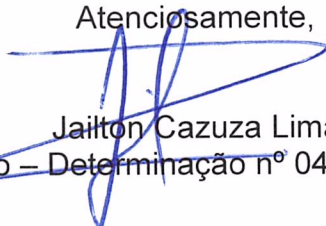
Em 30/07/19.


Eng. Civil Alessandro Francisco da Silva
Analista em Desenvolvimento Regional
Equipe de Apoio de Licitação – DT 040/2019-5ª/SR
Unid. Reg. de Estudos e Projetos – 5ª/GRD/UEP
CODEVASF 5ª/SR

À 5ª Superintendência Regional – URGENTE.

Solicita-se encaminhar o presente processo licitatório para conhecimento, análise e manifestação da 5ª Assessoria Jurídica Regional, conforme recomendação expressa no Parecer Técnico nº 04/2019 – 5ª/GRD/UEP, fls. 600 a 605, objetivando verificar se a declaração de capacidade de execução apresentada pela licitante Machado & Barbosa Empreendimentos Ltda, fls. 595 a 599, solicitada via diligência, é suficiente para aceitação da proposta financeira, anexa às fls. 532 a 589.

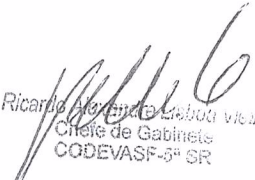
Em, 30/07/2019.

Atenciosamente,

Jailton Cazuzza Lima
Pregoeiro – Determinação nº 043/2019-5ª/SR

ASAJ

Para análise dos solicitados do Programa.

31/07/19


Ricardo Alexandre de Brito Vieira
Chefe de Gabinete
CODEVASF-3ª SR

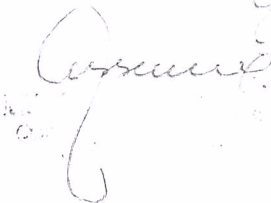
do 6º GAB.

Analisando o solicitado, verifica-se que a questão levantada não tem caráter jurídico. Trata-se de questão de Ordem Técnica.

Assim, analisando o aspecto jurídico para análise, restituo para a área técnica se pronunciar, se necessário.

Sem mais.

Em, 31/07/19.


Cópia

Ao Pregoeiro Edital Nº 03/2019 – 5ª/SR
Jailton Cazuza Lima

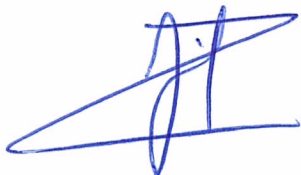
Restituo com a manifestação da Assessora Jurídica Mércia Silva Souto
Maia, fl. 606v, conforme solicitado.

31 de julho 2019.

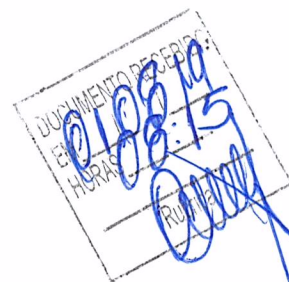

Ricardo Alexandre Lisboa Vieira
CHEFE DE GABINETE REGIONAL
CODEVASF – ALAGOAS
5ª Superintendência Regional

A Equipe de Apoio
ADR. Alessandro Francisco - GRD/UEP.

Para ciência do despacho
da Srª Aj. fl. 606-V, promun-
ciamento, se necessário, e de-
lupão para prosseguimento do
entame licitatório.
em, 01/08/19.



Jailton Cazuza Lima
Ass. Téc. em Desem. Regional
5ª GRUAF - CODEVASF - 5ª SR

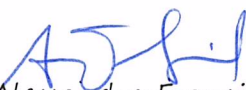




Ao Pregoeiro Jailton Lima - 5ª/GRI/UAF

Esclarecemos que por meio do Parecer nº 04/2019-5ª/GRD/UEP (fls. 600 a 605) a declaração de capacidade de execução dos serviços já havia sido analisada, acatando a explicação da licitante Machado & Barbosa Empreendimentos Ltda. de que possui os equipamentos e oferta de materiais com os preços conforme descrito em sua proposta. A recomendação da análise jurídica apenas foi para verificar, quanto à jurisprudência, se há necessidade de que a licitante apresente documentos comprobatórios de que possui os equipamentos citados e a oferta dos materiais nos preços propostos ou se a simples declaração já apresentada é suficiente e válida juridicamente. Portanto, não há mais questionamento de ordem técnica.

Em 01/08/19.


Eng. Civil Alessandro Francisco da Silva
Analista em Desenvolvimento Regional
Equipe de Apoio de Licitação – DT 040/2019-5ª/SR
Unid. Reg. de Estudos e Projetos – 5ª/GRD/UEP
CODEVASF 5ª/SR